

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19

DECRETO

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

DECRETO Nº 127 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Jacobina Bahia, e da outra providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVI do art.115 da Lei Orgânica do Município;

Considerando que há necessidade de adoção de medidas indispensáveis para garantia do direito da saúde que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde, na data de 11 de março de 2020, declarou a nível mundial pandemia decorrente do Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Jacobina, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Em função do agravamento da situação e casos confirmados de coronavírus no País, ficam suspensos, pelo período de 90 (trinta) dias:

§1º—Os eventos e atividades com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos públicos e privados de qualquer natureza, desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, encontros religiosos, velórios, cultos, missas, passeatas e afins;

§2º Fica vedado abertura e funcionamento de academias de ginásticas, parques infantis, parques em praças públicas, bares, teatros e afins sob pena de cassação do alvará de funcionamento, e apreensão de mercadorias, pelo prazo de 30 dias.

§ 3º. Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais, inclusive comércio ambulante, trailers e congêneres no município, pelo prazo de 7 (sete) dias, a partir das 00:00 h (zero hora) do dia 23 de março de 2020 até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 29 de março de 2020, em todos os ramos de atividade, **exceto**:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

- I – Supermercados e mercearias;
- II – Farmácias e Farmácias de Manipulação;
- III – Distribuidoras de Gás de Cozinha;
- IV – Distribuidoras de Água Mineral;
- V – Postos de Combustíveis;
- VI – Padarias;
- VII – Estabelecimentos que comercializem refeições, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas in loco e devendo obrigatoriamente resguardar a distância mínima de 2 (dois) metros entre mesas, sob pena de cassação do alvará de funcionamento e apreensão das mercadorias.

§4º Caberá à Guarda Municipal a dispersão de aglomeração nos parques públicos municipais, bem como nos logradouros públicos, com o devido apoio das forças de segurança Federais e Estaduais caso necessário;

§5º Ficam proibidos jogos de campeonatos de futebol, profissionais e não profissionais, bem como qualquer atividade desportiva que gere aglomeração;

§6º Fica proibida visitação e permanência nos pontos turísticos da cidade, cachoeiras e congêneres, no âmbito do território municipal;

§7º Fica proibido acesso e visitação em centros e abrigos de idosos;

§8º A partir das 00:00 h (zero hora) do dia 23 de março de 2020, as feiras livres no Município de Jacobina, só poderão comercializar gêneros alimentícios, ficando proibidas todas e quaisquer atividades comerciais sob pena de apreensão da mercadoria e cassação do Alvará e licença de Funcionamento em caso de descumprimento;

§9º Fica determinada a suspensão dos atendimentos presenciais em todas as agências bancárias, bem como em correspondentes bancários e loterias pelo prazo de 7 (sete) dias, a partir das 00:00 hs (zero hora) do dia 23 de março de 2020 até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 29 de março de 2020.

I – As agências bancárias deverão garantir o abastecimento constante de papel moeda nos postos de auto atendimento bem como dotar tais setores de profissionais de auxílio ao público de forma contingenciada, ficando à cargo de cada entidade decidir a forma do contingenciamento de forma que mitigue as aglomerações.

Art. 3º - As concessionárias, permissionárias e administradoras de transporte público coletivo, municipal bem como os transportes alternativos que servem aos distritos, e as prestadoras de transporte escolar, público ou privado, deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados:

§1º. Suspender por de 7 (sete) dias, a partir das 00:00 h (zero hora) do dia 23 de março de 2020 até às 23:59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 29 de março de 2020;

§2º. Ficam obrigados a garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
C.N.P.J.14. 197.586./0001-30 - Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Telefone: (074) 3621-2590 / Fax: (074) 3621-3233

I - proceder à limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;

II - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte rodoviário.

Art. 4º - Todo servidor municipal com exposição ao coronavírus, transmissor da COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal da Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 5º Determina a criação de barreiras sanitárias com o apoio das forças policiais do estado e federais nos acessos da cidade, sendo compulsório aos abordados a obediência às orientações dos prepostos que ali se encontrarem, podendo incorrer em crime previsto no Art. 268 do Código Penal em caso de desobediência.

Art. 6º - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 7º - Fica suspenso os atendimentos ao público em geral, no âmbito das repartições públicas e autarquias do Município, salvo serviços de natureza essenciais, urgência e emergência, devendo o atendimento ser previamente agendado pelos seguintes telefones: Guarda Municipal (74)6622-2497 SMS (74)3621-4578, Sede da Prefeitura (74) 3621-2590 e (74) 99943-6450, JACOPREV (74)3621-3307, SMTT (74)3621-4119.

§1º - Os servidores lotados na Secretaria de Saúde, Secretaria de Finanças, Secretaria de Transportes, Autarquia SMTT e Guarda Municipal deverão se apresentar nas sedes das secretarias, autarquias e órgãos para fazer frente ao pleno exercício das suas funções.

§2º - A não apresentação ao superior hierárquico máximo pelo servidor, será considerada falta funcional, sujeita às penas da legislação aplicada a espécie.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Administração Pública Municipal, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, ficando revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

Luciano Antonio Pinheiro
Prefeito

Ronildo Andrade de Oliveira
Secretário da Administração